Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 618 /87

"Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas Instituições Financeiras que menciona e dá outras providências.- "

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de minhas atribuições legais. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º-As Agências Bancárias, as Caixas Econômicas e demais Instituições Financeiras, dentro dos limites territoriais do município, para efeito de atendimento ao público, ' será obrigatóriamente das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Art.2º-O não cumprimento do horário estabelecido no artigo anterior pelas entidades nele ' citadas , implicará na incidência da penalidade pecuniária (multa) de cinco (5) OTN/S (Obrigações do Tesouro Nacional),por dia.

Parágrafo Único: Em caso de reiterada reincidência, implicará na cassação do alvará ' de funcionamento do estabelecimento infrator, cabendo ao Executivo' as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta '' Lei.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 23 de outubro de 1987.

Bel.ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se

CLOVIS FERNANDO FICK
Secretário da Administração.-